

LEI Nº 216/2016-PMTS

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Terra Santa para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Santa, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Terra Santa aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscientos reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais).

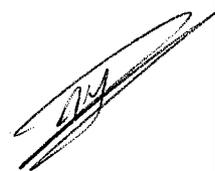
Art. 2º. Ao Prefeito é garantido gozar de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, ou dois períodos de 15 (quinze) dias, acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado no inciso I, do artigo 1º, desta Lei e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo das férias.

Art. 3º. Aos Secretários Municipais é garantido:

I - A percepção de um 13º subsídio, pago integralmente no mês de dezembro de cada ano ou nos meses de junho e dezembro, à razão de 50% cada;

II - gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado no inciso III, do artigo 1º, desta Lei e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo das férias.

Art. 4º. Fica vedado o pagamento de 13º subsídio ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.



Art. 5º. A percepção do subsídio único de que trata esta Lei não impede o pagamento de valores indenizatórios, tais como diárias de viagens.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Terra Santa - Pará, 29 de setembro de 2016.


Marcello Costa Picanco
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que foi publicada a **Lei Municipal Nº 216/2016** do dia 29 de setembro de 2016, **Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Terra Santa para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências** e dá outras providências, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 29 de Setembro de 2016.



Marcílio Costa Picanço
Prefeito Municipal

LEI N° 220/2016

EMENDA MODIFICATIVA da LEI N° 216/2016/PMTS de 29 de Setembro de 2016

Modifica a redação do art. 2° da LEI MUNICIPAL N° 216/2016/PMTS, de 29 de setembro de 2016.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

I - Modifica a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 216/2016/PMTS, que Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Terra Santa para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°. Fica vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, terço de férias ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.”

II - Permanecem inalterados os demais artigos. Esta Emenda Modificativa entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Santa - Pará, 08 de Novembro de 2016.


Marcílio Costa Picanço
Prefeito Municipal